

**TERMO DE EMISSÃO DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS
ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, NA
MODALIDADE DE AVAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO
AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA LET'S RENT A CAR S.A.**

entre

LET'S RENT A CAR S.A.,

como Emissora

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais
Escriturais*

e

VIX LOGÍSTICA S.A.

como Avalista

Datado de
22 de dezembro de 2025.

TERMO DE EMISSÃO DA 2^a (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, NA MODALIDADE DE AVAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA LET'S RENT A CAR S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

LET'S RENT A CAR S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como categoria "B", em fase operacional, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), com sede na Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, nº 3800, 2º Distrito Industrial (Domingos Ferrari), na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP 14.808-159, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoal Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 00.873.894/0001-24, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 , neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) ("Titulares de Notas Comerciais Escriturais");

e ainda, como avalista, devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:

VIX LOGÍSTICA S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, como categoria "A", em fase operacional, com sede na Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, Goiabeiras, 1º Pavimento, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.075-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.681.371/000172, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Avalista").

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Avalista doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM firmar o presente "*Termo de Emissão da 2^a (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, na Modalidade de Aval, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Let's Rent a*

Car S.A." ("Termo de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

- 1.1. Autorização da Emissora: A Emissão (conforme definida a seguir) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 22 de dezembro de 2025 ("AGE da Emissora"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) as condições da emissão das notas comerciais escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Emissão", "Lei nº 14.195" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente); (ii) as condições da oferta pública de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); e (iii) a autorização aos administradores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais Escriturais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3").

- 1.2. Autorização da Avalista: Com base na deliberação tomada pela Reunião do Conselho de Administração da Avalista realizada em 22 de dezembro de 2025 ("RCA da Avalista" e, em conjunto com a AGE da Emissora, os "Atos Societários"), foi aprovada a concessão do Aval (conforme definido abaixo) para garantir o total cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nos termos e condições deste Termo de Emissão.

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

- 2.1. Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
 - 2.1.1. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários será obtido de forma automática por se tratar de oferta de Notas Comerciais Escriturais emitidas por companhia aberta registrada perante a CVM e objeto de distribuição pública, destinada exclusivamente a

Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a" da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários, sendo certo que, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: **(a)** pagamento da taxa de fiscalização; **(b)** formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** declaração de que o registro da Emissora encontra-se atualizado.

- 2.1.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Notas Comerciais Escriturais. Adicionalmente, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), fica dispensada a apresentação de lâmina da oferta e prospecto no âmbito da Oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e neste Termo de Emissão.
- 2.1.3. A Oferta será objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 19 do "Código de Ofertas Públicas" ("Código ANBIMA") e dos artigos 15 e 19, parágrafo 1º das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos da ANBIMA"), em conjunto com Código ANBIMA, "Normativos ANBIMA"), ambos expedidos pela ANBIMA, conforme em vigor, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.2. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias.

- 2.2.1. A (i) ata da AGE da Emissora será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no jornal "*Valor Econômico*" de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). A ata da AGE da Emissora, devidamente registrada na JUCESP, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo registro da ata. Eventuais atos societários da Emissora, realizados posteriormente à AGE da Emissora, em razão da Emissão, seguirão este mesmo

procedimento; e (ii) RCA da Avalista será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo ("JUCEES") e publicada no jornal "*A Tribuna*" de forma resumida e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). A ata da RCA da Avalista, devidamente registrada na JUCEES, bem como a sua publicação no jornal, deverão ser entregues ao Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo registro da ata.

2.3. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

- 2.3.1.** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação, observado o disposto na Cláusula 2.3.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3.

- 2.3.2.** As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser destinadas a Investidores Profissionais, e negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, as Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1.** Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social: **(a)** locação de veículos com condutor; e, ainda, como objeto secundário: **(b)** locação de veículos sem condutor; **(c)** locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; **(d)** locação de mão de obra temporária; **(e)** serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **(f)** a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista e **(g)** outras atividades de serviços prestados, principalmente às empresas não especificadas anteriormente.. A Emissora poderá, ainda, explorar outras atividades correlatas ou complementares

ao objeto social descrito nesta Cláusula, bem como deter participações societárias e outros valores mobiliários em outras sociedades, no País ou no exterior.

3.2. Destinação de Recursos.

- 3.2.1. Destinação de Recursos das Notas Comerciais Escriturais. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para o resgate antecipado da totalidade das debêntures da 6ª (sexta) emissão da Emissora (ativo “EBEC14” e “Dívida Destinação”, respectivamente), nos termos do *“Instrumento Particular da Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Let’s Rent a Car S.A.”*.
- 3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2.1 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.2.3. Para o cumprimento pelo Agente Fiduciário do disposto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais da Emissora, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada do relatório de encerramento das Debêntures 6ª (Sexta) Emissão, conforme Cláusula 3.2.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.2.4. Sem prejuízo do disposto acima, sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (Dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a destinação dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais nas atividades previstas nesta Cláusula.
- 3.3. Número da Emissão. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emissora.

- 3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão").
- 3.5. Quantidade de Notas Comerciais e Número de Séries.
- 3.5.1. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais Escriturais.
- 3.5.2. A Emissão será realizada em uma única série.
- 3.6. Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Notas Comerciais Escriturais é o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador").
- 3.7. Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira atuando na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato De Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Notas Comerciais Escriturais, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático, da 2ª (Segunda) Emissão da Let's Rent a Car S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").
- 3.7.1. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder organizará a colocação das Notas Comerciais Escriturais perante os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Notas Comerciais Escriturais, a seu exclusivo critério. O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Notas Comerciais Escriturais tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
- 3.7.2. Caso não haja demanda suficiente de investidores para as Notas Comerciais Escriturais durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Notas Comerciais Escriturais até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.8. **Público-alvo.** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.8.1. Nos termos da Resolução CVM nº 30, artigos 11 e 13, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), e para fins da Oferta, serão considerados "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

3.8.2. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.9. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

3.9.1. A colocação das Notas Comerciais Escriturais será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

3.9.2. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Notas Comerciais Escriturais. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Notas Comerciais Escriturais no mercado secundário.

3.9.3. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.9.4. Não será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais.

3.10. Aval. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emissora nos termos das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, honorários devidos ao Agente Fiduciário e/ou ao Escriturador, gastos com assessores legais e/ou honorários advocatícios sucumbenciais, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e deste Termo de Emissão ("Valor Garantido"), nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a Avalista, neste ato, se obriga, solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representados pelo Agente Fiduciário, como Avalista e principal pagadora, responsável pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, quer seja pela Emissora ou pela Avalista, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Oferta ("Aval").

3.10.1. A Avalista não será liberada das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Notas Comerciais Escriturais acordados entre a Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos do presente Termo de Emissão; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais contra a Emissora; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

3.10.2. O Valor Garantido deverá ser pago no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Avalista informando a falta de pagamento por parte da Emissora, no dia seguinte à respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação, os montantes devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. O pagamento do Valor Garantido, na medida exata do montante inadimplido, conforme informado na notificação escrita acima mencionada, será realizado pela Avalista de acordo com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

3.10.2.1. O pagamento a que se refere a Cláusula 3.10.2 acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Escriturador, sempre em conformidade com os termos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão.

3.10.3. Fica facultado à Avalista efetuar o pagamento do Valor Garantido inadimplido pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido no Termo de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será considerado como sanado pela Avalista.

3.10.4. Todo e qualquer pagamento realizado pela Avalista em relação ao Aval ora prestado será efetuado de modo que os Titulares de Notas Comerciais Escriturais recebam da Avalista os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Avalista pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

3.10.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

3.10.6. A Avalista sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou do Agente Fiduciário contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, o Aval descrito nesta Cláusula 3.10, sendo certo que a Avalista somente poderá exigir e/ou demandar tais valores da Emissora após os Titulares de Notas Comerciais Escriturais terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos deste Termo de Emissão. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Notas Comerciais Escriturais e/ou deste Termo de Emissão antes da integral liquidação de todos os valores devidos aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e ao Agente Fiduciário nos termos aqui estipulados, a Avalista deverá repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

3.10.7. O Aval é prestado pela Avalista em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral do Valor Garantido, nos termos aqui previstos e em conformidade com o artigo 897 e seguintes do Código Civil.

3.10.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

3.10.9. O Aval poderá ser executado e exigido pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

3.10.10. Com base nas informações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, o patrimônio líquido consolidado da Avalista é de R\$ 1.001.296.000,00 (um bilhão e um milhão, duzentos e noventa e seis mil reais), sendo certo a possibilidade de existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Avalista a partes relacionadas e/ou terceiros.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

- 4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o dia 08 de janeiro de 2026 ("Data de Emissão").
- 4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Notas Comerciais Escriturais ("Data de Início da Rentabilidade" e "Data da Primeira Integralização", respectivamente).
- 4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Titular de Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.
- 4.4. Conversibilidade e Permutabilidade. As Notas Comerciais Escriturais não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

- 4.5. **Prazo e Datas de Vencimento.** Observado o disposto neste Termo de Emissão, o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais ocorrerá ao término do prazo de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) dias a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 08 de janeiro de 2032 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de Resgate Antecipado Facultativo, ou de Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos deste Termo de Emissão.
- 4.6. **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.7. **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), e nas demais integralizações deverá ser considerado o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (quando referida em conjunto e indistintamente com a Primeira Data de Integralização, uma "Data de Integralização"), podendo ainda, a critério do Coordenador Líder, serem integralizadas com ágio ou deságio, na Data de Emissão, desde que seja aplicado de forma igualitária a todos os investidores. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI, (iv) ausência ou excesso de demanda, conforme apurado pelo Coordenador Líder, ou (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.
- 4.8. **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais.**
- 4.8.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.
- 4.9. **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.**
- 4.9.1. **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.** Sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de

100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* (sobretaxa) de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração” ou “Remuneração das Notas Comerciais Escriturais”).

- 4.9.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro (exclusive).
- 4.9.3. O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator *Spread* = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

$$spread = 1,2500;$$

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (a) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (b) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (c) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (d) O fator resultante da expressão $(Fator DI \times Fator Spread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (e) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- (f) Para efeito do cálculo de Dik será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (exemplo: para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de Dik será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis).

4.9.4. Observado o quanto estabelecido no item abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável ("Indisponibilidade da Taxa DI").

4.9.5. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar no primeiro Dia Útil subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima ou da data de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de

Emissão, as fórmulas do item acima e na apuração de TDI_k será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

- 4.9.6. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a referida assembleia geral não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.
- 4.9.7. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Obrigatório Taxa DI"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, pelo seu Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso. Neste caso, para cálculo da Remuneração com relação às Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Cláusula 4.9.7 e seguintes deste Termo de Emissão para fins de cálculo da Remuneração.
- 4.9.8. O Período de Capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento.
- 4.9.9. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual **(i)** vencimento antecipado das obrigações oriundas das Notas Comerciais Escriturais, **(ii)** Resgate Antecipado Facultativo; **(iii)** Oferta de Resgate Antecipado; **(iv)** Resgate Antecipado Obrigatório Taxa DI, ou **(v)** outra forma de resgate antecipado que venha a ser permitido pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a

Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será paga anualmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 08 de janeiro de 2027, e os demais pagamentos devidos sempre no mês de dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), de acordo com o cronograma abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	08/01/2027
2	08/01/2028
3	08/01/2029
4	08/01/2030
5	08/01/2031
6	08/01/2032

4.9.10. Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que forem Titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento previsto no Termo de Emissão.

4.10. Amortização do Principal.

4.10.1. Amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais.

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado anualmente, a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 08 de janeiro de 2030 e o último na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo ("Data de Pagamento da Amortização"):

Parcela	Data de Amortização das Notas Comerciais Escriturais	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a ser amortizado
1	08 de janeiro de 2030	33,3333%
2	08 de janeiro de 2031	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

4.11. **Local de Pagamento e Imunidade Tributária.** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.11.1. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais Escriturais goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Notas Comerciais Escriturais, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Notas Comerciais Escriturais de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Escriturador a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio deste instrumento.

4.11.2. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será o município de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.12. **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.12.1. Para os fins deste Termo de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.13. **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e do disposto na Cláusula 6 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória

convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

- 4.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Titular de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.13 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.
- 4.15. Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.
- 4.16. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, e desde que a regulamentação vigente exija publicação, serão publicados na forma de avisos no jornal "*Valor Econômico*" ("Jornal de Publicação"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.lets.com.br/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3. A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante **(i)** comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e **(ii)** publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 4.17. Classificação de Risco. Não haverá classificação de risco para atribuir a classificação de risco às Notas Comerciais Escriturais.
- 4.18. Formador de Mercado. Em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a atividade de formador de mercado para as Notas Comerciais Escriturais, com a finalidade de fomentar a liquidez das Notas Comerciais Escriturais. Contudo, apesar da recomendação do Coordenador Líder, a Emissora optou por não contratar instituição para prestação do serviço de formador de mercado.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Amortização Extraordinária.

- 5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, a qualquer tempo a partir de 24 (vinte e quatro) meses (exclusive) contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 08 de janeiro de 2028, exclusive, ("Amortização Extraordinária Facultativa Parcial"), mediante notificação prévia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais com cópia para o Agente Fiduciário e Banco Liquidante, o Escriturador e à B3 ou mediante publicação de aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos da Cláusula 4.16 acima, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que se pretende realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial").
- 5.1.2. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá constar **(i)** a data e o procedimento de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos neste Termo de Emissão; **(ii)** a parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem amortizadas, incluindo menção ao valor do pagamento devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, incluindo o valor do prêmio a ser pago, conforme disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo; e **(iii)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 5.1.3. O valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial devida pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data efetiva da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, e **(ii)** do respectivo prêmio de Amortização Extraordinária

Facultativa Parcial, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, conforme fórmula abaixo ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa Parcial das Notas Comerciais Escriturais"):

$$\text{PUprêmio} = [((1+\text{Prêmio})^{(\text{Prazo Remanescente}/252)} - 1] * \text{PU}]$$

Prêmio = 0,3400% (trinta e quatro centésimos por cento) ao ano;

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive); e

PU = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial (observado que, caso a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial aconteça em qualquer data de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário, nos termos da Cláusula 4.10 acima, ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.9 acima, o valor da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá ser calculado sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário após referidos pagamentos).

5.1.4. A data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.5. O pagamento da amortização deverá ser realizado pela Emissora na data da Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, em uma única data.

5.1.6. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial será realizada de acordo com **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo.

- 5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a partir de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 08 de janeiro de 2028 (exclusive), mediante notificação prévia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais com cópia para o Agente Fiduciário e Banco Liquidante, o Escriturador e à B3 ou mediante publicação de aviso aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos da Cláusula 4.16 acima, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado Facultativo" e "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo", respectivamente).
- 5.2.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar **(i)** a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos neste Termo de Emissão; **(ii)** menção ao valor do pagamento devido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, incluindo o valor do prêmio a ser pago, conforme disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo; e **(iii)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 5.2.3. O valor do Resgate Antecipado Facultativo devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, e **(ii)** do respectivo prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme fórmula abaixo ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais Escriturais"):

$$PU_{\text{prêmio}} = [((1+\text{Prêmio})^{(\text{Prazo Remanescente}/252)} - 1] * PU]$$

Prêmio = 0,3400% (trinta e quatro centésimos por cento) ao ano;

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive); e

PU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo aconteça em qualquer data de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário, nos termos da Cláusula 4.10 acima, ou da Remuneração, nos termos da Cláusula 4.9 acima, o valor do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após referidos pagamentos).

- 5.2.4. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 5.2.5. O pagamento do resgate deverá ser realizado pela Emissora na data do Resgate Antecipado Facultativo, sendo certo que todas as Notas Comerciais Escriturais objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser resgatadas e liquidadas em uma única data. As Notas Comerciais Escriturais objeto de Resgate Antecipado Facultativo deverão ser canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.
- 5.2.6. O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais Escriturais que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.2.7. Não será permitido o resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais.

5.3. Aquisição Antecipada Facultativa

- 5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor, a qualquer momento, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, adquirir Notas Comerciais Escriturais por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ("Aquisição Antecipada"), devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras estabelecidas na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

5.3.2. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula

5.3.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, que será endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, sem distinção, assegurada igualdade de condições para todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais para aceitar a oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

(i) a Emissora poderá realizar Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, conforme aplicável, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou publicação pela Emissora de anúncio nos termos da Cláusula 4.16 acima, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado ("Comunicação de Oferta de Resgate"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; **(b)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; **(c)** a forma e prazo de manifestação à Emissora dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; **(d)** se o efetivo resgate antecipado das Notas Comerciais Escriturais pela Emissora está condicionado à adesão da totalidade ou de um número mínimo de Notas Comerciais Escriturais à Oferta de Resgate Antecipado; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e à operacionalização do resgate das Notas Comerciais Escriturais. A data efetiva do resgate antecipado deverá ser comunicada à B3, ao Agente Fiduciário e ao Escriturador com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data efetiva do resgate antecipado;

(ii) após o envio ou a publicação, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate, os Titulares de Notas Comerciais Escriturais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse

sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, e formalizar sua adesão no sistema da B3, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate, devendo a Emissora proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado em até 7 (sete) Dias Úteis do referido prazo, sendo certo que todas as Notas Comerciais Escriturais serão liquidadas em uma única data; e

(iii) o valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais objeto do resgate, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais (inclusive), ou a última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e **(b)** de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

5.4.2. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação por um percentual mínimo de Notas Comerciais Escriturais a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Caso a quantidade de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que aceite a Oferta de Resgate Antecipado **(1)** não atinja o percentual mínimo estipulado pela Emissora na Comunicação de Oferta de Resgate, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (a) cancelar a referida Oferta de Resgate Antecipado; ou (b) resgatar as Notas Comerciais Escriturais cujos Titulares de Notas Comerciais Escriturais tenham aceitado referida Oferta de Resgate Antecipado; ou **(2)** seja superior ao percentual mínimo estipulado pela Emissora na Comunicação de Oferta de Resgate, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais daqueles Titulares de Notas Comerciais Escriturais que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que não haverá sorteio das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas na hipótese de resgate parcial.

5.4.3. A totalidade das Notas Comerciais Escriturais objeto de resgate serão automaticamente canceladas pela Emissora, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

5.4.4. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais objeto da Oferta de Resgate Antecipado será realizado **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** mediante o depósito em contas correntes indicadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais a ser realizado pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.4.5. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Notas Comerciais Escriturais.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático

6.1.1. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Emissora, tampouco de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora referentes às Notas Comerciais Escriturais, exigindo o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i)** **(a)** pedido, por parte da Emissora, da Avalista ou de suas sociedades Controladas (conforme definido abaixo), de mediação, conciliação ou qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou da jurisdição; **(b)** se a Emissora, a Avalista ou suas Controladas ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer medida cautelar ou preparatória para a recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, independente da jurisdição; **(c)** se a Emissora, a Avalista ou suas Controladas formularem pedido de autofalência; **(d)** pedido de falência da Emissora, da Avalista ou de suas Controladas, formulado por terceiros, e não elidido no prazo legal; **(e)** pedido de suspensão de execução de dívidas ou qualquer outra medida antecipatória, ou similar, de pedido de recuperação judicial da Emissora, da Avalista ou de suas Controladas, independente da jurisdição; ou **(f)** se a Emissora, a Avalista ou suas Controladas sofrerem liquidação,

dissolução ou extinção, ou, ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, incluindo acordo de credores;

- (ii)** se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade deste Termo de Emissão, bem como de quaisquer de seus aditamentos e/ou de qualquer forma este Termo de Emissão deixar de produzir efeitos;
- (iii)** aplicação dos recursos oriundos das Notas Comerciais Escriturais em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.2 deste Termo de Emissão;
- (iv)** inadimplemento, pela Emissora e/ou Avalista, de qualquer obrigação pecuniária prevista neste Termo de Emissão, exceto se sanado em até 1 (um) Dia Útil;
- (v)** se o Termo de Emissão: **(a)** for objeto de questionamento judicial, no Brasil ou no exterior, pela Emissora, pela Avalista e/ou por suas Controladas; **(b)** não for devidamente constituída e formalizada;
- (vi)** transformação do tipo societário da Emissora e/ou da Avalista, de modo que deixem de ser sociedades por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii)** declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação de responsabilidade da Emissora (seja como devedora principal, Avalista ou devedora solidária) ou de responsabilidade da Avalista (seja como devedora principal, Avalista ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado que tal valor será aumentado para R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) após a integral quitação dos outros instrumentos de dívida da Avalista (incluindo os instrumentos lastreados em direitos creditórios imobiliários e/ou do agronegócio devidos pela Avalista), nos quais este limite (*threshold*) seja inferior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Em todos os casos previstos acima, tais limites considerarão seus equivalentes em outras moedas;
- (viii)** pagamento, pela Emissora e/ou Avalista, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu estatuto social, caso a Emissora esteja inadimplente com relação a qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais Escriturais, ressalvado o pagamento de dividendos **(a)** mínimos obrigatórios previstos em lei que atualmente correspondem a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício, conforme

previsto no estatuto vigente da Emissora; e **(b)** correspondentes a 30% (trinta por cento) do lucro líquido apurado no exercício, no caso da Avalista;

- (ix)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora ou pela Avalista, de qualquer obrigação relacionada às Notas Comerciais Escriturais, nos termos deste Termo de Emissão, sem a anuência prévia de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (x)** cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações da, ou pela, Emissora e/ou pela Avalista, sem que haja a anuência prévia de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 9 abaixo, excetuando-se dessa Cláusula reorganização societária que cumulativamente **(a)** não resulte na perda de controle direto ou indireto da Emissora e/ou da Avalista pelo Grupo Águia Branca Participações; **(b)** não envolva a extinção da Emissora e/ou da Avalista, a sucessão ou cessão dos direitos e obrigações da Emissora ou da Avalista previstos neste Termo de Emissão, observado o item (ix) acima; **(c)** desde que tais eventos ocorram dentro do atual Grupo Águia Branca Participações; e **(d)** desde que a Emissora e/ou a Avalista não estejam inadimplentes com suas obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- (xi)** redução do capital social da Emissora e/ou da Avalista, realizado para as hipóteses de que trata o artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a anuência prévia de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais convocada especialmente para este fim e respeitado o quórum estabelecido na Cláusula 9 abaixo, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto por uma ou mais reduções de capital limitadas ao valor global de 10% (dez por cento) do seu Patrimônio Líquido apurado no último trimestre divulgado e disponível quando realizada a redução de capital, sendo que o limite de 10% (dez inteiros por cento) será apurado **(a)** desde a Data de Emissão, considerando todas as reduções de capital efetivadas até a integral quitação das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais (incluindo principais e acessórias, custos e despesas), sendo acumulados, para os fins desta cláusula, os percentuais de cada redução de capital no momento de sua realização; e **(b)** conforme o patrimônio líquido apurado no último trimestre; ou

(xii) se ocorrer mudança do controle acionário (direto ou indireto) da Emissora e/ou da Avalista, conforme quadro societário vigente na Data de Emissão, sem a anuência prévia de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

6.1.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Emissão.

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático

6.2.1. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para deliberar a respeito da eventual **não** declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Notas Comerciais Escriturais, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: (“Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, quando em conjunto com o Evento de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Inadimplemento”):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Avalista, conforme aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Emissão, que não seja sanada no prazo de cura específico, caso haja, ou no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) caso quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora ou pela Avalista neste Termo de Emissão sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas;
- (iii) se o Termo de Emissão for objeto de questionamento judicial, no Brasil ou no exterior, por terceiros (exceto pelas Controladas da Emissora e da Avalista);
- (iv) inadimplemento de qualquer dívida financeira ou obrigação de responsabilidade da Emissora (seja como devedora principal, Avalista ou

devedora solidária) ou de responsabilidade da Avalista (seja como devedora principal, Avalista ou devedora solidária), cujo valor individual e/ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, observado que tal valor será aumentado para R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) após a integral quitação dos outros instrumentos de dívida da Avalista (incluindo os instrumentos lastreados em direitos creditórios imobiliários e/ou do agronegócio devidos pela Avalista), nos quais este limite (*threshold*) seja inferior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Em todos os casos previstos acima, tais limites considerarão seus equivalentes em outras moedas;

- (v) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção das atividades desenvolvidas pela Emissora ou pela Avalista, exceto para as quais a Emissora ou a Avalista possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças;
- (vi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou da Avalista de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades desenvolvidas na data de assinatura deste Termo de Emissão;
- (vii) realização por qualquer autoridade governamental de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos, propriedades ou das ações do capital social que representem, de forma individual ou agregada, mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora e/ou da Avalista a qualquer momento até a Data de Vencimento;
- (viii) existência de qualquer decisão ou sentença judicial, decisão administrativa ou laudo arbitral contra a Emissora e/ou contra a Avalista, em qualquer caso com exigibilidade imediata, em valor individual e/ou agregado igual ou superior R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado que tal valor será aumentado para R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) após a integral quitação dos outros instrumentos de dívida da Avalista (incluindo os instrumentos lastreados em direitos creditórios imobiliários e/ou do agronegócio devidos pela Avalista), nos quais este limite (*threshold*) seja inferior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Em todos os casos previstos acima, tais limites considerarão seus equivalentes em outras moedas;

- (ix) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Avalista em valor, que individualmente ou de forma agregada seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado que tal valor será aumentado para R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) após a integral quitação dos outros instrumentos de dívida da Avalista (incluindo os instrumentos lastreados em direitos creditórios imobiliários e/ou do agronegócio devidos pela Avalista), nos quais este limite (*threshold*) seja inferior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Em todos os casos previstos acima, tais limites considerarão seus equivalentes em outras moedas;
- (x) cessão, promessa de cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, pela Emissora e/ou pela Avalista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos que representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos fixos totais que estejam fora do curso ordinário de seus negócios, sem a anuência prévia de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xi) constituição de qualquer Ônus (conforme definido abaixo) sobre ativo(s) da Emissora e/ou da Avalista, exceto por aqueles **(a)** já existentes na Data de Emissão; **(b)** decorrentes de lei ou decisão judicial ou administrativa aplicável à Emissora e/ou à Avalista; **(c)** constituídos pela Emissora e/ou pela Avalista no âmbito de operações para financiamento de ativos imobilizados; ou **(d)** constituídos no curso ordinário dos negócios da Emissora e/ou da Avalista e que representem até 10% (dez por cento) dos seus ativos fixos totais. Para os fins desta Cláusula, “Ônus” significa hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- (xii) existência de indícios da prática de atos pela Emissora e/ou pela Avalista que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso ou incentivo à prostituição, bem como prática de discriminação ou violação dos direitos dos silvícolas;
- (xiii) existência de decisão judicial de exigibilidade imediata em razão da prática de atos pela Emissora ou pela Avalista que importem em descumprimento do disposto na legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política

Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente);

- (xiii) violação de qualquer dispositivo de qualquer Lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que a Emissora, a Avalista e/ou suas Controladas estejam submetidas, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846/13"), a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada ("Lei 12.529/11"), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613/98") e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado ("Decreto 11.129/22" e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act 2010*, em conjunto com a Lei 12.846/13, a Lei 12.529/11 e a Lei 9.613/98, as "Leis Anticorrupção"), exceto quanto aos fatos relacionados à Ação Civil Pública nº 0001272-83.2021.8.19.0003, em trâmite perante o juízo da 1ª vara cível da Comarca de Angra dos Reis; e
- (xiv) não observância pela Avalista, em cada período de apuração, o qual será trimestral, dos limites abaixo estabelecidos para a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA e entre o EBITDA e a Despesa Financeira Líquida apurados com base nas informações publicadas nas demonstrações financeiras anuais (DFP) e/ou nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Avalista, auditadas ou objeto de relatório de revisão especial, conforme o caso, a partir da publicação das demonstrações financeiras anuais (DFP) e/ou das informações financeiras trimestrais (ITR) divulgadas a partir do encerramento do trimestre encerrado em 31 de março de 2026 ("Índices Financeiros"):
 - a) Enquanto a Avalista tiver dívidas vigentes nas quais tenha que observar o Índice Financeiro de EBITDA / Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 2,50x (ou mais restritivo):

Dívida Líquida / EBITDA	EBITDA / Despesa Financeira Líquida
Menor ou igual a 4,00x	Maior ou igual a 2,50x

- b) A partir do momento em que a Avalista não tiver dívidas vigentes nas quais tenha que observar, ainda que em virtude de renúncia temporária (*waiver*) concedida pelo respectivo credor, limitadamente ao período do *waiver*, o

Índice Financeiro de EBITDA / Despesa Financeira Líquida maior ou igual a 2,50x (ou mais restritivo):

Dívida Líquida / EBITDA	EBITDA / Despesa Financeira Líquida
Menor ou igual a 4,00x	Maior ou igual a 2,00x

Para fins do presente Termo de Emissão:

- a) **Dívida Líquida**: significa o valor da Dívida (conforme abaixo definido) menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). Onde, **Dívida** é a soma dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados (*), arrendamento mercantil/leasing financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, conforme o *International Financial Reporting Standards (IFRS)* vigente na Data de Emissão. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos). (*) *Fianças ou Avais prestados para garantir dívidas de empresas do grupo econômico que já estejam contempladas no endividamento consolidado serão desconsiderados para evitar duplicidade desses valores na posição de endividamento;*
- b) **EBITDA** significa o somatório apurado em um determinado período de 12 (doze) meses: **(a)** do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Avalista); **(b)** das despesas de depreciação e amortização; **(c)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e **(d)** das despesas não recorrentes, sendo entendidas como “não recorrentes” as despesas que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros. Em caso de incorporação e/ou aquisição de novas sociedades pela Avalista e suas Controladas, será incluído o EBITDA dos últimos 12 (doze) meses de tais sociedades para a apuração dos Índices Financeiros;
- c) **Despesa Financeira** significa o somatório, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre dívidas financeiras,

mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a *hedge/derivativos*, excluindo juros sobre capital próprio;

- d) “Receitas Financeiras” significa o somatório, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, dos juros sobre aplicações financeiras, sobre empréstimos e mútuos ativos, variações monetárias e cambiais ativas, receitas relacionadas a *hedge/derivativos*; e
- e) “Despesa Financeira Líquida” significa o total das despesas financeiras menos total das receitas financeiras, conforme definições acima.

6.2.1.1. Para fins do presente Termo de Emissão, qualquer referência a “Controle”, “Controladora” ou “Controlada” prevista neste Termo de Emissão deverá ser entendida conforme a definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

6.2.2. Os valores indicados na alínea (vii) da Cláusula 6.1.1 e nas alíneas (iii), (vii) e (viii) da Cláusula 6.2.1 acima serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), ou, na falta deste, pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

6.2.3. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de quaisquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar na mesma data o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de Notas Comerciais Escriturais de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste instrumento, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

6.2.4. Caso qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais mencionada na Cláusula 6.2.1 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocações, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

6.2.5. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais prevista na Cláusula 6.2.1, será necessário o quórum de titulares que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em primeira convocação, e 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, em segunda convocação, para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais.

6.2.6. Uma vez declaradas vencidas antecipadamente as Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios informando o vencimento antecipado **(i)** à B3, **(ii)** ao Escriturador; e **(iii)** à Emissora (exclusivamente no caso de esta não estar presente na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais).

6.2.7. Declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, o pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão deverá ser efetuado na data em que o Vencimento Antecipado for decretado, sob pena de aplicação do disposto na Cláusula 6.2.8 abaixo.

6.2.8. Caso a Emissora não proceda o pagamento das Notas Comerciais Escriturais na forma estipulada na Cláusula anterior, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, incidentes desde a data do inadimplemento das Notas Comerciais Escriturais até a data de seu efetivo pagamento.

6.2.9. A Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, deverão comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.2.7 com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA AVALISTA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão, a Emissora e a Avalista, conforme aplicável, assumem as obrigações a seguir mencionadas:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada um dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, observado o disposto no item (e) abaixo, **(i)** cópia de informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre da Avalista, acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial, bem como relatório de apuração dos Índices Financeiros pela Avalista, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou à Avalista todos os eventuais

esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(ii)** conforme aplicável, declaração assinada pelos administradores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão; **(b)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social.

- (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópia das demonstrações financeiras publicadas e completas relativas ao respectivo período encerrado da Emissora e da Avalista, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, bem como relatório de apuração dos Índices Financeiros preparado pela Avalista, conforme o caso, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou à Avalista todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(2)** declaração assinada pelos administradores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Emissão; **(b)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de Notas Comerciais Escriturais; e **(c)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social.
- (c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Resolução CVM 80, nos prazos ali previstos, ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações ao Agente Fiduciário quando as disponibilizar à CVM;
- (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada exclusivamente para o fim de proteção dos interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente contratado pelo Agente Fiduciário às expensas da Emissora), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e

registros contábeis, bem como a qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;

- (e) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 6.1 e 6.2 na mesma data em que a Emissora e/ou a Avalista tomar conhecimento de tais eventos;
 - (f) fatos relevantes da Emissora e da Avalista conforme definidos na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora e da Avalista que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (g) notificação, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas assembleias;
 - (h) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do efetivo uso dos recursos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da destinação dos recursos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula acima; e
 - (i) uma via original com a lista de presença e uma cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEES dos atos e reuniões dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais que integrem a Emissão.
- (ii) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer fato que seja do seu conhecimento e possa vir a afetar negativamente e de forma relevante seu desempenho financeiro e/ou operacional;
- (iii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, assim que tomar conhecimento, qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Emissão e demais documentos da Emissão;
- (iv) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, não praticar nenhum ato em desacordo com seu estatuto social ou com este Termo de Emissão;

- (v) cumprir com todas as determinações eventualmente emanadas da CVM e da B3, como o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas por aquela autarquia, caso aplicável;
- (vi) convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com esta Emissão, em até 5 (cinco) dias contados do fato em questão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (vii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora ou pela Avalista tornem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes, ou desatualizadas, em relação à data em que foram prestadas, podendo ou não ter um efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;
- (viii) fazer com que os recursos líquidos obtidos por meio da Oferta sejam utilizados exclusivamente de acordo com o disposto neste Termo de Emissão;
- (ix) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas dentro dos prazos legais aplicáveis, de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido e mantido vigente seu efeito suspensivo;
- (x) manter, e fazer com que a Avalista e suas Controladas mantenham, seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;
- (xi) manter, assim como fazer com que a Avalista e suas Controladas mantenham, em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xii) manter e fazer com que a Avalista e suas Controladas mantenham sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessários para o exercício de suas atividades;
- (xiii) notificar em até 5 (cinco) dias o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

(xiv) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Notas Comerciais Escriturais custodiadas na B3, seja à B3, ao Banco Liquidante, ao Escriturador ou a qualquer outro prestador de serviço relacionado à Emissão;

(xv) arcar com todos os custos **(a)** decorrentes da distribuição das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro dos atos societários necessários à Emissão; e **(c)** de contratação da Agência de Classificação de Risco, do Banco Liquidante e Escriturador e manutenção durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais;

(xvi) manter as Notas Comerciais Escriturais registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, arcando com os custos do referido registro;

(xvii) sem prejuízo das obrigações dispostas no artigo 89 da Resolução CVM 160, apresentar ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

(xviii) comunicar em até 5 (cinco) dias, contados da data do evento ou situação, o Agente Fiduciário da ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos deste Termo de Emissão;

(xix) observar e cumprir, bem como fazer com que a Avalista, suas Controladas e/ou empresas sob controle comum ("Afiliadas"), administradores, empregados ("Representantes") e, ainda, orientar que terceiros ou eventuais subcontratados, agindo em nome ou em favor da Emissora, da Avalista e/ou de suas respectivas Afiliadas cumpram, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis, bem como àquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho escravo e infantil, ao não incentivo à prostituição, à inexistência de práticas de discriminação e de inexistência de violação dos direitos dos silvícolas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xx) observar e cumprir, bem como fazer com que suas Afiliadas e seus Representantes e, ainda, orientar que terceiros ou eventuais subcontratados, agindo em nome ou em favor da Emissora e/ou de suas respectivas Afiliadas cumpram, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que: **(a)** a Emissora e suas Afiliadas não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentivem à prostituição, não pratiquem discriminação e não violem os direitos dos silvícolas; **(b)** os trabalhadores da Emissora e suas Afiliadas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora e suas Afiliadas cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora e suas Afiliadas cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora e suas Afiliadas detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora possua todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xxi) enviar ao Agente Fiduciário os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os Controladores, as Controladas, as sociedades sob controle comum, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (vii) da Cláusula 8.4.1, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xviii) da Cláusula 8.4.1 abaixo;

(xxii) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial às seguintes obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados; **(d)** divulgar suas demonstrações financeiras anuais subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; **(e)** observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e **(h)** manter os documentos mencionados nos itens **(c)**, **(d)** acima e **(f)** acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, bem como em sistema disponibilizado pela B3;

(xxiii) observar, cumprir, bem como fazer com que suas Afiliadas e Representantes observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos nas Leis Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário; e

(xxiv) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e/ou a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei, e manter válido e regular o seu registro de companhia aberta na categoria "A" ou "B" perante a CVM.

7.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, que, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.2. Declaração.

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei, que:

- (i) não tem, sob as penas de Lei, qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
- (iii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (iv) não se encontra em qualquer das situações de conflito de interesse indicadas na Resolução CVM 17;
- (v) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vi) verificou a veracidade das informações relativas ao Aval e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Emissão e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (x) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) este Termo de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos; e

(xii) na data de assinatura do presente Termo de Emissão, baseado no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 6º e no inciso XI do artigo 1º do Anexo A da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário também atua, nesta data, como agente fiduciário nas seguintes emissões das sociedades Coligadas, Controladas, Controladoras ou integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora:

Emissora: LET'S RENT A CAR S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 27/07/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,6% a.a. na base 252 no período de 08/08/2023 até 27/07/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: i) Fiança prestada pela Fiadora: VIX LOGÍSTICA S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: AGUIA BRANCA PARTICIPACOES S/A	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 05/08/2027	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,45% a.a. na base 252 no período de 05/08/2022 até 05/08/2027.

Atualização Monetária: Não há.

Status: ENCERRADA

Garantias: (i) Aval; devedoras solidárias e principais pagadoras, solidariamente com a Emissora: VD COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e RIO NOVO LOCAÇÕES LTDA.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: LET'S RENT A CAR S.A.

Ativo: Debênture

Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00	Quantidade de ativos: 250.000

Espécie: QUIROGRAFÁRIA

Data de Vencimento: 11/08/2028

Taxa de Juros: CDI + 2,6% a.a. na base 252 no período de 23/08/2023 até 11/08/2028.

Atualização Monetária: Não há.

Status: ATIVO

Garantias: i) Fiança: Prestada pela VIX LOGÍSTICA S.A.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: LET'S RENT A CAR S.A.

Ativo: Debênture

Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300.000

Espécie: QUIROGRAFÁRIA

Data de Vencimento: 15/10/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252 no período de 22/10/2025 até 15/10/2031.

Atualização Monetária: Não há.

Status: ATIVO

Garantias: Com garantia fidejussória adicional de Fiança prestada por VIX LOGÍSTICA S.A.

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: RIO NOVO LOCACOES LTDA

Ativo: Notas Comerciais

Série: 1

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00

Quantidade de ativos: 300.000

Espécie: FIDEJUSSÓRIA

Data de Vencimento: 07/02/2031

Taxa de Juros: CDI + 1,83% a.a. na base 252 no período de 13/02/2025 até 07/02/2031.

Atualização Monetária: Não há.

Status: ATIVO

Garantias: A) Aval prestado por ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Ativo: Notas Comerciais

Série: 1

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 28/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,26% a.a. na base 252 no período de 05/12/2023 até 28/11/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Aval prestado pela Avalista, sendo ela: ÁGUILA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VD COMERCIO DE VEICULOS LTDA	
Ativo: Notas Comerciais	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 04/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252 no período de 20/09/2024 até 04/09/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: i) Garantia Fidejussória: Aval prestado por ÁGUILA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIACAO AGUIA BRANCA S A
--

Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 10/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252 no período de 17/12/2021 até 10/12/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: Fiança prestada pela Águia Branca Participações S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIACAO AGUIA BRANCA S A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.000.000,00	Quantidade de ativos: 85.000
Espécie: FIDEJUSSÓRIA	
Data de Vencimento: 09/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,79% a.a. na base 252 no período de 09/09/2022 até 09/09/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Como fiadora ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIACAO AGUIA BRANCA S A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 09/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,95% a.a. na base 252 no período de 04/10/2024 até 09/09/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (i) Fiança prestada pela ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIX LOGISTICA S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252 no período de 22/10/2025 até 15/10/2031.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 203.140.000,00	Quantidade de ativos: 203.140
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252 no período de 05/11/2021 até 26/10/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 11/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,15% a.a. na base 252 no período de 18/12/2023 até 11/12/2029.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIX LOGISTICA S/A

Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 8
Volume na Data de Emissão: R\$ 842.735.000,00	Quantidade de ativos: 842.735
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 11/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 01/08/2024 até 11/06/2030.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 238.000.000,00	Quantidade de ativos: 238.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 26/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252 no período de 05/11/2021 até 26/10/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIX LOGISTICA S/A
Ativo: Debênture

Série: 2	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 125.000.000,00	Quantidade de ativos: 125.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 29/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252 no período de 30/09/2022 até 29/09/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 218.511.000,00	Quantidade de ativos: 218.511
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,15% a.a. na base 252 no período de 05/11/2021 até 26/10/2026.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: VIX LOGISTICA S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 4	Emissão: 5

Volume na Data de Emissão: R\$ 115.349.000,00	Quantidade de ativos: 115.349
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 26/10/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252 no período de 05/11/2021 até 26/10/2028.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

Emissora: LETS RENT A CAR S/A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 28/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,1% a.a. na base 252 no período de 30/06/2022 até 28/06/2027.	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	
Garantias: (I) Garantia Fidejussória prestada através de Fiança pela Vix Logística S.A.	

Informações detalhadas podem ser obtidas no relatório da respectiva série, disponível no site do Agente Fiduciário.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos deste Termo de Emissão após as Datas de

Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos deste Termo de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.3. Substituição.

- 8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação.
- 8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, solicitando sua substituição.
- 8.3.3. É facultado aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais especialmente convocada para esse fim.
- 8.3.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 8.3.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão. O novo agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de celebração do aditamento mencionado nesta Cláusula 8.4.5, comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.16 acima, bem como à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas na Resolução CVM 17.

8.3.6. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data do presente Termo de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a este Termo de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas neste Termo de Emissão, conforme aplicável.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.4. Deveres.

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definida abaixo) para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora as medidas eventualmente previstas em Lei;

- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Titulares de Notas Comerciais Escriturais em seu relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais Escriturais;
- (ix) verificar a regularidade da constituição do Aval, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Emissão;
- (x) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, caso constituída nos termos deste Termo de Emissão, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xi) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, e às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Justiça do Trabalho, das Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do Foro da sede ou domicílio da Emissora e/ou da Avalista, bem como das demais comarcas em que a Emissora e/ou a Avalista exerçam suas atividades;
- (xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xiii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definida abaixo), mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.16 acima;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais (conforme definida abaixo) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora e ao Escriturador;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento pela Emissora, das cláusulas constantes deste Termo de Emissão, especialmente em relação às obrigações de fazer e não fazer;
- (xvii) comunicar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Emissão, incluindo informações relativas às garantias e às cláusulas contratuais

destinadas a proteger os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências e as providências que pretende tomar a respeito, observado o prazo disposto na Resolução CVM 17;

(xviii) elaborar relatórios destinados aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas indicando eventual inconsistência ou omissão de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período que tenham efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais;
- (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de valores das Notas Comerciais Escriturais emitidas, quantidade de Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definidas abaixo) e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através das Notas Comerciais Escriturais, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora;
- (i) existência de outras emissões, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do

mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das emissões e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período;

(j) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias, se aplicável; e
(k) declaração sobre a inexistência de situações de conflito de interesse que impeçam o Agente Fiduciário de continuar a exercer sua função no âmbito da Emissão.

(xix) disponibilizar o relatório a que se refere o item (xviii) acima em sua página na rede mundial de computadores em até 4 (quatro) meses após o fim do encerramento de cada exercício social da Emissora, nos termos da Resolução CVM 17;

(xx) disponibilizar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme aplicável a ser calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Emissão, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website; e

(xxi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores as informações previstas na alínea (i) do item (xviii) acima.

8.4.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, observados os quóruns descritos na Cláusula 9 abaixo.

8.4.3. O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.

8.4.4. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais nos termos da Resolução CVM 17.

8.4.5. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto no presente Termo de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

8.5. Remuneração do Agente Fiduciário.

8.5.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e deste Termo de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura deste Termo de Emissão e as demais parcelas anuais no mesmo dia dos anos subsequentes, até a liquidação integral das Notas Comerciais Escriturais (“Remuneração do Agente Fiduciário”).

8.5.1.1. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

8.5.1.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$800,00 (oitocentos reais reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (i) análise de edital; (ii) participação em *calls* ou reuniões; (iii) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (iv) conferência de procura de forma prévia a assembleia e (v) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.5.1.3. As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento

da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.5.1.4. As parcelas referidas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.5.1.5. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Notas Comerciais Escriturais, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.5.1.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.5.1.7. A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

8.5.1.8. O pagamento da remuneração ao Agente Fiduciário será realizado mediante depósito em conta corrente do Agente Fiduciário, servindo o comprovante de depósito como prova de quitação do pagamento.

8.5.1.9. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais deverão ser, sempre que

possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora e/ou Avalista. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos titulares de Notas Comerciais Escriturais. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para cobertura da sucumbência.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

- 9.1. Os Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 47, parágrafo 3º da Lei nº 14.195 e do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ("Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais").
- 9.2. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definidas abaixo) ou pela CVM, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações.
- 9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 9.4. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais caberá ao Agente Fiduciário, à Emissora, ao titular de Notas Comerciais Escriturais eleito pelos demais Titulares de Notas Comerciais Escriturais presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 9.5. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definidas abaixo) e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

- 9.6. Cada Nota Comercial Escritural em Circulação (conforme definida abaixo) conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas neste Termo de Emissão, serão tomadas por Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação em qualquer uma das convocações.
- 9.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.6 acima: (i) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas deste Termo de Emissão, caso aplicável; (ii) qualquer alteração (a) na Remuneração bem como em quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Emissão; (b) na redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; (c) nas regras relacionadas ao Resgate Antecipado Facultativo ou à Oferta de Resgate Antecipado; (d) na Data de Vencimento; e/ou (e) na espécie das Notas Comerciais Escriturais; e (iii) a inclusão de disposições relativas à amortização extraordinária facultativa. Em qualquer destas hipóteses, será necessária a aprovação de Titulares de Notas Comerciais Escriturais representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, observado que a renúncia ou o perdão temporário a um Evento de Inadimplemento deverá ser deliberado de acordo com o quórum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das Notas Comerciais Escriturais em Circulação, conforme previsto acima.
- 9.6.2. As alterações dos quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.6 deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou em qualquer outra subsequente, por Titulares de Notas Comerciais Escriturais que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Circulação.
- 9.7. Para os efeitos de fixação de quórum deste Termo de Emissão, serão consideradas como Notas Comerciais Escriturais em Circulação, as Notas Comerciais Escriturais que ainda não tiverem sido canceladas, resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Notas Comerciais Escriturais aquelas que a Emissora e/ou a Avalista possuírem em tesouraria ou que sejam pertencentes ao acionista controlador da Emissora ou a qualquer de suas respectivas controladas, coligadas ou pessoas controladas por qualquer de seus controladores, bem como respectivos diretores, conselheiros e respectivos parentes de até terceiro grau ("Notas Comerciais Escriturais em Circulação").
- 9.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, que deverá ser convocada formalmente pelo Agente Fiduciário, por meio de notificação à Emissora, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, exceto nas hipóteses em que a convocação da

Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais for realizada pela própria Emissora.

- 9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para prestar aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.10. As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais.
- 9.11. Sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Emissão, as Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais Escriturais poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA AVALISTA

- 10.1. A Emissora e a Avalista declaram e garantem, de forma individual e não solidária, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão (declarações e garantias estas que serão consideradas como se também dadas e repetidas em cada Data de Integralização), que:
 - (i) são sociedades por ações devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;
 - (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram as devidas aprovações para celebrar este Termo de Emissão e para cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iii) os representantes legais da Emissora e a Avalista que assinam este Termo de Emissão têm plenos poderes estatutários para representar a Emissora na assunção das obrigações dispostas neste Termo de Emissão, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

- (iv) a celebração deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou pela Avalista;
- (v) a celebração dos documentos da Oferta, inclusive deste Termo de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações nela previstas, **(a)** não infringiram qualquer disposição legal, contrato ou instrumento dos quais sejam parte, **(b)** não acarretaram em **(b.i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer destes contratos ou instrumentos, **(b.ii)** criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou da Avalista; ou **(b.iii)** rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; **(c)** não infringiram qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora ou a Avalista;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação (incluindo de terceiros), licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos (incluindo a aprovação da AGE da Emissora), é exigido para o cumprimento, pela Emissora ou pela Avalista, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão;
- (vii) as obrigações assumidas neste Termo de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 16 do Código de Processo Civil;
- (viii) têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais, societárias e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas plenamente válidas e em vigor, exceto para as quais a Emissora e a Avalista possuam provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças;
- (ix) cumprem leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido seu efeito suspensivo e enquanto este estiver vigente;

(x) cumprem o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, conforme aplicável, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(xi) cumprem a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, zelando sempre para que: **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentive a prostituição, não pratique discriminação e não viole os direitos dos silvícolas; **(b)** os trabalhadores da Emissora e de suas Controladas estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e **(d)** seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas;

(xii) cumprem e fazem cumprir, assim como suas Afiliadas e Representantes cumprem, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venha a se relacionar, previamente ao início de sua atuação; e **(c)** se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xiii) possuem e mantêm em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos necessários para assegurar à Emissora e à Avalista a manutenção das suas operações no curso ordinário de seus negócios e de acordo com suas práticas passadas;

(xiv) os documentos e informações fornecidos no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiros, verídicos, precisos, consistentes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;

(xv) não têm conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possam vir

a afetar a capacidade da Emissora e da Avalista de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Emissão;

(xvi) as demonstrações financeiras da Emissora e da Avalista referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022, bem como as informações financeiras trimestrais do trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025 (informações trimestrais), apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora e da Avalista nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora e da Avalista referentes aos períodos encerrados em tais datas, e desde 30 de setembro de 2025, **(a)** não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, **(b)** não houve qualquer operação envolvendo a Emissora ou a Avalista fora do curso normal de seus negócios, e **(c)** não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora ou da Avalista;

(xvii) não omitiram nem omitirão nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da sua situação econômico-financeira, reputacional, bem como jurídica em prejuízo dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais;

(xviii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão;

(xix) cumpre os termos e condições da Resolução CVM 160, inclusive aquelas dispostas no artigo 89;

(xx) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxi) não estão, nesta data, incorrendo em nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado previstas neste Termo de Emissão;

(xxii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(xxiii) a Emissora e a Avalista declaram, por si, suas Afiliadas e Representantes, estarem cientes dos termos das leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos à administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e comprometem-se a

se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora e a Avalista declararam ainda que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e com a Avalista, previamente ao início de sua atuação. A Emissora e a Avalista declararam, ainda, que suas Afiliadas e Representantes não estão sofrendo investigação criminal e não estiveram sujeitos a quaisquer ações legais civis ou criminais no país ou no exterior, por conduta inadequada relacionada a suborno, corrupção ou outro ato ilícito relacionado às Leis Anticorrupção;

(xxiv) a Emissora, a Avalista e/ou qualquer uma de suas Afiliadas e os Representantes ("Representantes da Emissora") não: **(i)** usaram os recursos da Emissora e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(ii)** fizeram qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(iii)** praticaram qualquer ato para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(iv)** violaram qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; **(v)** fizeram qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido; **(vi)** realizaram ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovou o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou Controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da Lei aplicável (em conjunto, "Condutas Indevidas");

(xxv) têm conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção, bem como tem instituído e mantido e, ainda, obriga-se a continuar a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (conjuntamente denominadas "Obrigações Anticorrupção"); e

(xxvi) os registros de companhia aberta da Emissora e da Avalista estão atualizados perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas

informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações.

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Emissora:

LET'S RENT A CAR S.A.

Via de Acesso Engenheiro Ivo Najm, nº 3800,
2º Distrito Industrial (Domingos Ferrari),
Araraquara, SP, CEP 14.808-159
At.: Andre Luiz Chieppe
Tel.: (27) 2125-1803
E-mail: andrechieppe@vix.com.br

(ii) Para a Avalista:

VIX LOGÍSTICA S.A.

Avenida Jerônimo Vervloet, nº 345, 1º Pavimento
Vitória, ES, CEP 29075-140
At.: Andre Luiz Chieppe
Tel.: (27) 2125-1803
E-mail: andrechieppe@vix.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin CEP 04.578-910, São Paulo – SP
At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iv) Para o Escriturador e Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco – SP

At.: Sr. Mauricio Tempeste e Sra. Debora Andrade Teixeira

Telefone: (11) 3684-9461 / (11) 3684-9492

E-mail: dac.escrituracao@bradesco.com.br / dac.debentures@bradesco.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a este Termo de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

11.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada em até 5 dias pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Veracidade da Documentação.

11.3.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

11.3.2. Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto neste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário não será

responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora.

11.4. Independência das Disposições do Termo de Emissão. Caso qualquer das disposições deste Termo de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica.

11.5.1. As Notas Comerciais Escriturais e este Termo de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei nº 14.195, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais nos termos deste Termo de Emissão.

11.5.2. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título.

11.6. Cômputo dos Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste Termo de Emissão, os prazos estabelecidos no presente Termo de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.7. Despesas. A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Notas Comerciais Escriturais, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como este Termo de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (iii) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Assessor Legal, Agente Liquidante, Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais Escriturais nos mercados primário e secundário.

11.8. Aditamentos. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais para deliberar sobre: (i) a correção de

erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos; (ii) alterações ao presente Termo de Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3, conforme o caso; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais ou qualquer alteração no fluxo ou condições econômicas das Notas Comerciais Escriturais, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de Notas Comerciais Escriturais.

11.9. Lei Aplicável e Foro.

11.9.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9.2. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Termo de Emissão.

11.9.3. As Partes reconhecem como local da obrigação, inclusive para fins do disposto no artigo 63, §1º do Código de Processo Civil, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, local de cumprimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

11.10. Assinatura Eletrônica.

11.10.1. As Partes assinam o presente Termo de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.10.2. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste

instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento de forma digital dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2025.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Página de assinaturas do "Termo de Emissão da 2^a (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Fidejussória, na Modalidade de Aval, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da LET'S RENT A CAR S.A."

LET'S RENT A CAR S.A.

Nome: André Luiz Chieppe
CPF: 059.320.357-73

Nome: Ana Silvia Calegari Gava
CPF: 886.541.417-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

VIX LOGÍSTICA S.A.

Nome: André Luiz Chieppe
CPF: 059.320.357-73

Nome: Ana Silvia Calegari Gava
CPF: 886.541.417-00